

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Acrescenta o artigo 8º-A ao Projeto de Emenda à Constituição nº 06/2020, acrescentando o parágrafo único ao art. 144 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art. 8º-A Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 144 da Constituição do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

Art.144 (...)

Parágrafo único. A alíquota de contribuição dos militares estaduais para o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Mato Grosso incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de inatividade e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei ou incapacidade decorrente de acidente em serviço.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Emenda Constitucional nº 06/2020 e possibilitar com a finalidade de isentar até o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal os servidores públicos e também os militares portadores de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei ou ainda aqueles que possuem incapacidade decorrente de acidente em serviço.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Junho de 2020

Lideranças Partidárias